	Votação	Resultado
1a Votação	14/11/94	Aprovado
2a Votação	/ /	
3a Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1280, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 215/94 **DATA** 26 / 10 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.000,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA 1994.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 254

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1280 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1280 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1280 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões , 26 de outubro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de outubro de 1994.

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 26 de outubro de 1994

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei de abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00, tendo como recursos o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1994.

Senhores Vereadores, a abertura do Crédito Suplementar em questão, visa reforçar as rubricas, para o recebimento de verbas de Berçários Industriais e da Merenda Escolar.

Tendo em vista a nccessidade de uso das referidas verbas, solicitamos à essa Casa Legislativa a apreciaçaõ e aprovação do referido Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1280

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.000,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA 1994.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Muncipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO:05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
U.Orç:01-Núcleo de Serviços Urbanos
1.031-Construção de Berçários Industriais
4.1.1.0.00-Obras e Instalações ..... R$ 5.000,00

ÓRGÃO:06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
U.Orç:01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1.074-Fundo Municipal de Merenda Escolar
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos..... R$ 15.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:..... R$ 20.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º, o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1994.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26/10/94

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

OF.GP/ Nº 149/94 Butiá, 07 de novembro de 1994

SENHOR PRESIDENTE

De acordo com solicitação verbal de Vossa Excelência, vimos através do presente, encaminhar-lhe o Demonstrativo de Excesso de Arrecadação nos termos da Lei 4.320/64.

Sendo o que nos propúnhamos no momento, reiteramos-lhe na oportunidade nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

EXMº. SR.
VER. FERNANDO F. LOPES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320/64

1) Receita Realizada jan./jul./93=..... R$ 12.998,42

2) Receita Realizada ago./dez./93=.....R$ 75.306,74

3) Receita prevista exercício 1994=.....R$ 1.090.908,82

4) Receita Realizada jan./out./1994:.....R$ 1.784.585,55

5) Receita Prevista nov./dez./94=.....R$ 530.000,00

6) Total Receita Período 94=.....R$ 2.314.585,55

7) Aplicação Fórmula art.43 da Lei nº 4.320/64:

a) $\frac{\text{Rec.1º período 94}}{\text{Rec.1º período 93}} \quad \frac{630.253,48 \times 100}{12.998,42} = 4.848+$

=4.848% - 100% = 4.748%

b) Arrecadação 2º período= 75.306,74 X 4.748% = 3.575.564,01

c) R$ 75.306,74 + R$ 3.575.564,01 = 3.650.870,75

d) Previsão Arrecadação Receita Exercício 94: R$ 1.090.908,82

e) Excesso provável de Arrecadação p/1994: R$ 2.559.961,93

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 215/94

Parecer nº : _____ Data : 14 / 11 / 94

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1280, DO EXECUTIVO

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O PROJETO DE LEI TEM A APRECIAÇÃO DA LAVRA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJA MATÉRIA REFERE-SE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA NECESSÁRIA AO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$20.000,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA 1994.

O PROJETO EM QUESTÃO NÃO APRESENTA VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ATENDE OS PRINCÍPIOS LEGAIS E SUA REDAÇÃO ESTÁ EXPRESSA EM LINGUAGEM JURÍDICA, DE FORMA CLARA E PRECISA.

A MATÉRIA, OBJETO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, ESTÁ APTA A SER APRECIADA PELO PLENÁRIO DESTA CASA.

É O VOTO.

BUTIÁ/RS., 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

VER. LUIZ ANTÔNIO KRUMEL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1388

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 215/94

Parecer nº : _____ Data : 14 / 11 / 94

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1280, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1280, do Executivo , de suplementação de verba, encontra suporte no excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro. Está apto a ser votado e aprovado por esta Casa.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1994.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente/Relator

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

Verª. Cecília K. Medeiros

Ver. Adroaldo Custódio da Silva

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 198

PROJETO DE LEI Nº 1280
De : 26 de outubro de 1994.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1280, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 14 de novembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner